



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 15/2022
Ementa: Cria 4 (quatro) cargos de Práticas Desportivas junto à Secretaria Municipal de Esportes
Autoria: Poder Executivo
Relatoria: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Poder Executivo, que Cria 4 (quatro) cargos de Práticas Desportivas junto à Secretaria Municipal de Esportes, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

O autor apresenta suas justificativas na mensagem nº 94/2022, enviada à Câmara municipal anexa ao Projeto de Lei, e assim diz:

A criação do número de vagas se dá em decorrência da Lei Complementar Municipal n.º 113, de 15 de dezembro de 2021, que, por força de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado pelo Município nos autos da ação judicial n.º 0010893-81.2019.8.26.0229, extinguiu os cargos de Professor III que se encontravam lotados na Secretaria de Esporte e Lazer, passando a denominá-los Professor de Educação Física - Esportes, colocando-os em vacância. Diante de tal cenário, uma vez que tal cargo encontra-se em vacância, há a necessidade de substituir os profissionais que até então ocupavam tais cargos por Instrutores de Prática Desportiva. Todavia, uma vez que há apenas 08 (oito) cargos de Instrutores de Prática Desportiva na estrutura administrativa municipal, dos quais muitos já se encontram providos, há impedimento legal para convocação de novos profissionais em substituição aos atuais Professores de Educação Física - Esportes. Assim, necessário se faz a propositura do presente Projeto de Lei Complementar para aumento das vagas atualmente existentes relativas ao cargo de Instrutor de Prática Desportiva.

A proposta tramita em Regime de Urgência especial nos termos do artigo 57 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Pela Secretaria Legislativa foi certificado que não há matéria análoga a ser apensada, sendo a propositura encaminhada para leitura em Sessão Plenária na data de 06 de Novembro de 2022, com publicação de sua ementa no Diário Eletrônico Oficial do Município na data de 05 de Novembro de 2022, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise nos termos do artigo 83 do Regimento Interno da Câmara, in verbis:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art 83 – Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa e de interesse do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III – VOTO

Assim e diante dos aspectos que cabe a esta comissão analisar, em razão das justificativas apresentadas, e não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente a constitucionalidade do r. Projeto de Lei, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2022.

Vereador Edivaldo Sousa Araújo
Relator



